



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMPV 01328/2025
(à MPV 1328/2025)

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

“Art. Fica instituída, no âmbito das linhas de crédito autorizadas por esta Medida Provisória, a sublinha específica denominada 'Primeiro Caminhão', destinada exclusivamente a Transportadores Autônomos de Cargas (TAC) que ainda não possuam veículo de carga de sua propriedade registrado no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC).”

“Art. Nas operações de crédito contratadas sob a égide desta Medida Provisória, para a aquisição de veículos novos ou usados, as instituições financeiras operadoras poderão oferecer, a critério do contratante, planos de pagamento flexíveis que contemplem:

I – a estruturação de cronograma de amortização não linear;

II – a previsão de parcelas de liquidação extraordinária, sob a modalidade 'balão', limitadas a até 30% (trinta por cento) do valor total financiado, a serem quitadas ao final do contrato ou em períodos pré-estabelecidos.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como propósito fundamental democratizar o acesso à propriedade dos meios de produção no setor de transporte rodoviário de cargas, fomentando o empreendedorismo e garantindo a subsistência digna do transportador autônomo.

Atualmente, uma parcela significativa da força de trabalho do setor é composta por motoristas empregados em grandes transportadoras que, embora



possuam vasta experiência operacional, enfrentam barreiras intransponíveis de capital para iniciar o próprio negócio. A criação da linha "**Primeiro Caminhão**" foca exatamente nesse público, transformando o colaborador em um microempreendedor, o que gera maior dinamismo econômico e promove a ascensão social através do trabalho independente.

A aquisição de um caminhão representa um investimento de capital intensivo. A introdução de planos de pagamento flexíveis, com a previsão de parcelas "**balão**" **de até 30%**, permite que o transportador reduza o valor das prestações mensais ordinárias. Isso é vital nos primeiros anos de operação, quando o fluxo de caixa do novo empreendedor ainda está em fase de consolidação.

Essa estrutura permite que o profissional honre o financiamento utilizando os excedentes de safra ou períodos de maior demanda logística, garantindo que o serviço da dívida não asfixie a operação do veículo nem comprometa o sustento da família.

Em suma, a proposta busca alinhar a política de crédito à realidade prática das estradas brasileiras, oferecendo as ferramentas financeiras necessárias para que o motorista realize o anseio de possuir seu próprio caminhão, contribuindo, assim, para a eficiência e para a justiça social no sistema de transportes nacional.

Diante da relevância da matéria para o desenvolvimento econômico do país, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 19 de dezembro de 2025.

Deputado Lucio Mosquini
(MDB - RO)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254384768900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucio Mosquini

